

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que acolha este PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre a situação das vagas de UTI neonatal e pediátrica na rede de saúde do Estado de Pernambuco, com foco nas crianças recifenses que aguardam por esses leitos, prestando as seguintes informações:

1. Número total e o de crianças recifenses aguardando vaga em UTI neonatal e pediátrica na Rede Estadual;
2. Tempo médio de espera por uma vaga em UTI neonatal e pediátrica;
3. Informações sobre a locação de leitos em unidades particulares:
 - Se o Estado está utilizando leitos em unidades particulares,
 - Em caso afirmativo, especificar quais unidades particulares estão sendo utilizadas;
4. Ações que estão sendo implementadas para reverter a situação atual de escassez de vagas em UTI neonatal e pediátrica;
5. Previsão para a regularização da oferta de vagas em UTI neonatal e pediátrica, com a finalidade de zerar a fila de espera;
6. Número de óbitos de crianças desde a vigência do Decreto Estadual nº 56.512, de 25 de abril de 2024.

Da aprovação e do inteiro teor deste requerimento, dê-se ciência:

- À Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti,, através do e-mail: adm.gab.ses@gmail.com;

- Ao nosso Gabinete, na Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Gabinete nº 39, Boa Vista, Recife - PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento surge como encaminhamento da vistoria realizada pelos Vereadores Marco Aurélio Filho, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, e Natália de Menudo, presidente da Comissão de Saúde, ao Hospital Barão de Lucena através do Grupo de Trabalho (GT) envolvendo os dois Colegiados, aprovado nesta Casa por unanimidade através do Requerimento nº 4709/2024¹.

Diante do cenário de aumento da fila de espera e as mortes de crianças provocadas pela falta de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica², a vistoria do GT ocorreu no dia 22 de maio de 2024. Na ocasião, os parlamentares ouviram depoimentos dos profissionais de saúde, famílias e pacientes que aguardavam atendimento. Nesse sentido, faz-se necessário o acesso a informações oficiais para compreender o real quadro das filas das UTIs neonatal e pediátrica.

Destaca-se que a presente solicitação tem como objetivo garantir a

¹ CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Requerimento nº 4709/2024**. Cria um Grupo de Trabalho formado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e pela Comissão de Saúde desta Casa para fiscalizar a fila de espera de famílias recifenses por Unidades de Terapia Intensiva pediátricas e neonatais da Rede Estadual devido à doenças respiratórias. Disponível em: https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MTUyNTIw. Acesso em maio de 2024.

² Pernambuco confirma dez mortes de crianças por SRAG em meio à falta de vagas em UTIs pediátricas: 'Perdi meu filho e não vai ter volta'. **G1 PE**, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/05/21/pernambuco-confirma-dez-mortes-de-criancas-por-srag-em-meo-a-falta-de-vagas-em-utis-pediatricas-perdi-meu-filho-e-nao-vai-ter-volta.ghtml>. Acesso em maio de 2024.

transparência e a eficácia das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de crianças recifenses em situação de vulnerabilidade que necessitam de cuidados intensivos e está albergada na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011³); no Decreto Estadual nº 56.512, de 25 de abril de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral⁴; na competência legislativa de cuidar e fiscalizar a saúde e assistência pública à população recifense nos termos da Lei Orgânica do Recife⁵; e na jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Nesse sentido, se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo⁶; e

Diante da importância da matéria, peço o apoio dos meus nobres Pares desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar o Requerimento que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2024.

³ BRASIL. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em maio de 2024.

⁴ PERNAMBUCO. **Decreto Estadual nº 56.512, de 25 de abril de 2024**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-56512-2024-pernambuco-declara-situacao-de-emergencia-no-ambito-da-saude-publica-no-estado-de-pernambuco-em-razao-das-elevadas-taxas-de-ocupacao-de-leitos-de-unidades-de-terapia-intensiva-ut-is-neonatal-e-pediatria-em-decorrencia-do-aumento-de-casos-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave-srag-de-etilogia-viral>. Acesso em maio de 2024.

⁵ RECIFE. **Lei Orgânica do Recife**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tgsmh>. Acesso em maio de 2024.

⁶ STF. **AI 550.530** AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 26-6-2012, 2ª T, DJE de 16-8-2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=196>. Acesso em maio de 2024.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador do Recife - PV

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora do Recife - PSB